



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105-2019 – SIAM nº 0367534/2019

PA COPAM Nº: 1523/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Assis Henrique de Oliveira Costa	CNPJ: 100.158.386-84	
EMPREENDIMENTO: Femme Bela Cosméticos EIRELE - ME	CNPJ: 28.151.079/0001-70	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Fabricação de produtos de cosméticos e perfumaria	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Thiago Gandini Campos – Engenheiro Ambiental		14201900000005225672	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – SUPRAM CM		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105-2019

O empreendimento Femme Bela Cosméticos EIRELE-ME formalizou no dia 07 de junho de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 22164/2018/001/2019 por meio de Relatório Ambiental Simplificado. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a “Fabricação de produtos de cosméticos e perfumaria” (código C-06-01-7, DN217/17) e será realizada no município de Sete Lagoas. A área útil é de 0,068 ha, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O empreendimento será instalado na área urbana de Sete Lagoas. Ressalta-se que o registro de imóveis apresentado está em nome da empresa Canaan Holding e não foi apresentada anuência dos proprietários da mesma quanto à instalação do empreendimento Femme Bela Cosméticos no imóvel.

Segundo informado no RAS, o empreendimento contará com 03 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana. Cabe informar que o processo produtivo do empreendimento não foi descrito.

A água para o consumo será proveniente da concessionária local e será utilizada no processo industrial, na incorporação ao produto, lavagem de pisos, equipamentos, consumo humano (sanitários, refeitórios, etc), resfriamento e refrigeração, totalizando um consumo diário de no máximo 135 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos (sanitários, oleosos e industriais) e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários (proveniente dos sanitários, vestiário e copa) serão encaminhados à rede pública para tratamento e disposição final.

Quanto aos efluentes industriais (processo industrial, lavagem de equipamentos e pisos), foi informado no RAS que esses serão encaminhados a uma estação de tratamento de efluentes (ETE) e posteriormente lançados na rede pública. Entretanto, foi apresentada uma Declaração do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas – SAAE, no qual a concessionaria afirma (no item F) que:

“O SAAE não autoriza o lançamento do efluente industrial na nossa rede coletora, visto que, a mesma não comporta a demanda do empreendimento. Portanto, o empreendedor deverá construir uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e lançar seu efluente tratado em corpo hídrico mais próximo.”

Quanto aos resíduos sólidos, esses são compostos por resíduos classe I e II. Foi informado no RAS que os resíduos de classe I (restos de máscaras e recipientes, lâmpadas, produtos devolvidos, retidos, refugados e vencidos, além do lodo da ETE) serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos de classe II (plástico, papel, metal, rejeito de banheiro e orgânicos) serão destinados ao aterro municipal de Sete Lagoas. Ressalta-que em consulta ao Sistema de Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatada regularização ambiental válida do município para a realização deste serviço.



Em relação ao critério locacional, “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, o empreendedor solicitou dispensa da apresentação de prospecção espeleológica, conforme o item 5.2.1 da Instrução de Serviço Sisema 08/2017, por considerar que o empreendimento será instalado em área cujo o entorno de 250 metros está inserido em área urbana.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE SISEMA, verificou-se que apenas uma parte do entorno de 250 metros do local onde será instalado o empreendimento se encontra urbanizada (imagem 1). Dessa forma, considerando que a parte restante do entorno de 250 metros deve ser objeto de prospecção espeleológica, não é possível proceder com a dispensa da apresentação da referida prospecção.

Imagem 1- Entorno de 250 metros da área do empreendimento



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 19/06/19

Em conclusão, considerando que não foi apresentada anuência dos proprietários do imóvel no qual o empreendimento será instalado, considerando que o SAAE de Sete Lagoas não autorizou o lançamento dos efluentes industriais na sua rede coletora, considerando que não foi apresentada a prospecção espeleológica da parte não urbanizada do entorno de 250 metros do empreendimento e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Femme Bela Cosméticos EIRELE - ME” para a atividade de “Fabricação de produtos de cosméticos e perfumaria”, no município de Sete Lagoas - MG.